REGULAMENTO DO
ANTECIPA SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CRÉDITO CORPORATIVO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 67.013.556/0001-93
("FUNDO")

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Acordo Operacional**"	"Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Administradora**"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Agência Classificadora de Risco**"	Agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
"**Agente de Cobrança**"	É o prestador de serviços especializado, que poderá ser a própria Gestora, ou terceiro contratado por esta, para cobrar e receber Direitos Creditórios vencidos e não pagos.
"**Alocação Mínima**"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou Cotas Investidas de Fundos em

	Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
"**Apêndice**"	Apêndice descritivo de cada Subclasse de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Apêndices** aos Anexos.
"**Assembleia**"	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no respectivo Anexo.
"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"**Banco Depositário**"	Exceto se de outra forma prevista no Contrato de Conta Vinculada, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado.
"Capital Autorizado"	Tem o significado atribuído no item 12.4 do Anexo.
"Capital Comprometido"	O montante total que o Cotista se obriga a integralizar nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
"**Cedente**"	Pessoas jurídicas que cedem Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
"Chamada(s) de Capital"	As chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, de acordo com a orientação,

	diretrizes e prazos previstos no item 12.15 do Anexo da Classe.
"Chamada(s) de Equalização"	As Chamadas de Capital para aporte de recursos pelos Cotistas ingressantes para que suas participações na Classe sejam proporcionalmente equalizadas com as participações dos Cotistas existentes, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos previstos no item 12.16 do Anexo da Classe.
"**Classe**"	Cada classe de Cotas do Fundo. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, até que novas Classes sejam criadas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências à classe única. Todas as referências à(s) Classe(s) no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
"**Cogestora**"	A cogestora que poderá ser contratada pela Gestora para gerir uma parcela da carteira da Classe, nos termos do Contrato de Cogestão. As informações da Cogestora estarão descritas no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.
"**Condições de Cessão**"	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no respectivo Anexo.
"**Conta Vinculada**"	Conta especial de titularidade de cada Cedente, tendo uma Classe como beneficiária, movimentada pelo Banco Depositário ou Custodiante (após e com base no recebimento das informações pertinentes a serem fornecidas ao Custodiante pela Gestora), conforme disposto no Contrato de Conta Vinculada, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.
"**Contrato de Cessão**"	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, bem como seus respectivos anexos e eventuais termos de cessão a ele relacionados.
"**Coobrigação**" (e termos correlatos, tais como "**Coobrigado**")	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios

	Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
"**Contrato de Cogestão**"	Contrato de Prestação de Serviços de Cogestão de Carteiras de Fundos de Investimento, celebrado entre a Gestora e a Cogestora.
"Compromisso de Investimento"	Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas celebrado pelos Cotistas, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar.
"**Contrato de Conta Vinculada**"	Contrato celebrado entre cada Cedente, a Classe e o Banco Depositário, no qual serão estabelecidos os termos e condições de funcionamento da Conta Vinculada.
"**Cotas**"	As Cotas de emissão de uma Classe. Quando aplicável, incluirão as Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Cotas Investidas**"	Cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidas no respectivo Anexo.
"**Cotas da Subclasse Subordinada Júnior**" ou "**Cotas Juniores**"	Cotas que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para efeitos de amortização e resgate.
"**Cotas da Subclasse Sênior**" ou "**Cotas Seniores**"	Cotas que não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior para efeitos de amortização e resgate.
"**Cotas Juniores em Circulação**"	Cotas Juniores que tenham sido efetivamente integralizadas pelos Cotistas Juniores.
"**Cotas Seniores em Circulação**"	Cotas Seniores que tenham sido efetivamente integralizadas pelos Cotistas Seniores.
"**Cotas em Circulação**"	As Cotas que tenham sido efetivamente integralizadas pelos Cotistas. Quando aplicável, incluirão as Cotas Seniores em Circulação e as Cotas Juniores em Circulação, quando referidas em conjunto e indistintamente.

"**Cotista**"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas, definidos no respectivo Anexo.
"**Custodiante**"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da 1ª Integralização**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada Subclasse.
"**Data de Aquisição**"	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios ou das Cotas Investidas pelo Fundo.
"**Data de Início do Fundo**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Subclasse.
"**Data de Pagamento**"	Data(s) de pagamento de amortização(ões) ou resgate(s) das Cotas, conforme aplicável, independentemente da Subclasse.
"**Data de Verificação**"	Data de verificação dos indicadores descritos no item 5.4 "(o)" da parte geral do Regulamento, referentes à posição do mês anterior, que ocorrerá até o 5º(quinto) Dia Útil de cada mês.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do respectivo Anexo.
"**Devedor**"	Pessoa jurídica que é devedora dos Direitos Creditórios.

"**Dia Útil**"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"**Direitos Creditórios**"	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.1 do respectivo Anexo.
"**Direitos Creditórios Cedidos**"	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
"**Disponibilidades**"	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Documentos Comprobatórios**"	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.6 do respectivo Anexo.
"**Entidade Registradora**"	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
"**Eventos de Avaliação**"	Eventos definidos no respectivo Anexo.
"**Eventos de Liquidação**"	Eventos definidos no respectivo Anexo.
"**Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido**"	Eventos definidos no respectivo Anexo.
"**Gestora**"	**INVESTCOOP ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município de São Paulo e Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, 5º andar, Cerqueira César, CEP 01410-901, inscrito no CNPJ sob o nº 31.681.693/0001-59, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 17.082, de 15 de abril de 2019, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Índice de Subordinação**"	Relação entre **(a)** o somatório do valor unitário de todas as Cotas Juniores em Circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.
"**Índice Referencial**"	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas da Subclasse Sênior, conforme definido em cada Suplemento ao respectivo Apêndice.
"**Investidores Profissionais**"	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

"**Investidores Qualificados**"	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"**Patrimônio Líquido**"	Patrimônio líquido de cada Classe.
"**Política de Cobrança**"	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o suplemento do respectivo Anexo.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Público Alvo"	Investidores Profissionais, conforme definido acima.
"**Regulamento**"	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão os Anexos, os seus suplementos e os Apêndices.
"**Reserva de Encargos**"	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do respectivo Anexo.
"Resolução CVM nº 160/22"	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
"**Subclasse**"	As Subclasses de cada Classe de Cotas do Fundo, reguladas suplementarmente por cada Apêndice.
"**Taxa de Administração**"	Remuneração devida nos termos do respectivo Anexo.
"**Taxa de Custódia**"	Remuneração devida nos termos do respectivo Anexo.
"**Taxa de Gestão**"	Remuneração devida à Gestora e à Cogestora nos termos do respectivo Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo poderá contar com diversas Classes de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas às Classes encontram-se nos seus respectivos Anexos.

2.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, por ato unilateral, deliberar pela criação de novas Classes, desde que a criação de nova Classe não restrinja quaisquer direitos das Classes existentes.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo será indeterminado, podendo cada Classe contar com um prazo igual ou menor que o do Fundo.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora e a gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 11.4 abaixo;

(i) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(j) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(k) cumprir as deliberações da Assembleia;

(l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(m) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, eventual consultoria especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;

(n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(o) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(p) monitorar nos termos previstos no Anexo, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;

(q) comunicar à Gestora e à Cogestora, tão logo tenha conhecimento, a respeito de eventos que possam constituir Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

(r) monitorar a composição da Reserva de Encargos; e

(s) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(f) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(g) cumprir as deliberações da Assembleia;

(h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos, as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;

(k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;

(l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;

(m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;

(o) monitorar, nos termos do Anexo:

(1) diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima;

(2) em cada Data de Verificação, o enquadramento do Índice de Subordinação;

(3) em cada Data de Verificação, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre

pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(4) em cada Data de Verificação, a composição da Reserva de Encargos; e

(5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação, observados os respectivos prazos de cura e periodicidade de monitoramento de cada um.

(p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e

(q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

5.4.1. Se a Classe contratar uma Cogestora para gerir a parcela da carteira composta por Direitos Creditórios, a Gestora e a Cogestora assumirão as obrigações previstas no item 5.4 acima dentro de suas respectivas competências previstas no Contrato de Cogestão, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de Cotas subscritas;

(d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(f) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.5.3 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.6 É vedado à Gestora, à Cogestora e à eventual consultoria especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da eventual consultoria especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175/22, bem como naquelas previstas neste Regulamento.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices, e no Acordo Operacional; **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver; e (d) a natureza de obrigação de meio e o regime de melhores esforços sob os quais os serviços são prestados.

5.7.2 Cada prestador de serviços responderá somente por prejuízos, danos ou perdas, decorrentes de seus próprios atos e omissões dolosos ou de má-fé contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

5.7.3 O Fundo e suas Classes respondem por todas as obrigações legais e contratuais por eles assumidos, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 8.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

(a) despesas com a estruturação do Fundo e da Classe;

(b) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(c) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(d) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(f) honorários e despesas do Auditor Independente;

(g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(l) despesas com a realização da Assembleia, inclusive convocação, instalação, realização e formalização;

(m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de Demais Prestadores de Serviços;

(r) Eventual taxa de performance, se houver;

(s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(t) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na taxa de performance, se houver, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;

(u) taxa máxima de distribuição, se houver;

(v) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;

(w) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se aplicável;

(x) remuneração devida ao Custodiante;

(y) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;

(z) despesas com a consultoria especializada, se houver, e o Agente de Cobrança;

(aa) despesas relacionadas à contratação de terceiros para os serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios;

(bb) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(cc) despesas efetivamente incorridas com (i) relatórios de plataformas de análise de crédito / reputacional, (ii) envelopes de documentos para assinatura eletrônica, quando individualizáveis em relação à determinada operação do Fundo; e

(dd) taxa de estruturação, devida à Cogestora em função da estruturação do Fundo, nos termos do Contrato de Cogestão.

7.1.1 Nas despesas incorridas pelo Fundo, ratear-se-ão os custos entre suas Classes; nas despesas incorridas isoladamente por uma Classe, ratear-se-ão os custos entre suas Subclasses; nas despesas isoladamente incorridas por uma Classe e atribuíveis a uma única Subclasse, será afetado apenas o patrimônio atribuível àquela Subclasse.

7.1.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.1.2 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 7.1, alínea (i) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de

sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

7.1.2.1. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com má-fé, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto acima.

7.1.2.2. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

7.1.2.3. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

7.1.2.4. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

7.1.2.5. Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essencial por outro mecanismo de garantia, nos termos do item 7.1.2.5 acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo obrigam-se a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema, até o limite de seu Capital Comprometido que não tenha sido

integralizado (se houver). Caso os valores integralizados pelos cotistas nos termos deste item 7.1.2.5 sejam insuficientes para a integral cobertura das referidas despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM, observado ainda a possibilidade de convocação de Assembleia de Cotistas pela Administradora nos termos do item 8.1 e seguintes.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

8.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e de novas Cotas Investidas; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 10.2 abaixo.

8.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

8.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 8.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 8.1.1 acima será facultativa.

8.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 8.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 8, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 10.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 8.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor

atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 8.1.5 abaixo.

8.1.5 Na Assembleia prevista no item 8.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 8.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 8.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 8.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

8.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 10.2 abaixo.

8.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, o pagamento dos Encargos do Fundo e da Classe continuará seguindo a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo da Classe.

8.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 10.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

9. ASSEMBLEIAS

9.1 O Fundo, suas Classes de Cotas, e as Subclasses de Cotas de cada Classe de Cotas terão distintas competências.

9.1.1 Matérias de interesse comum a todas as Classes de Cotas serão tratadas no âmbito de assembleias gerais (tais como a alteração do Regulamento, a deliberação a respeito das demonstrações contábeis do Fundo).

9.1.2 Matérias de interesse comum a todas as Subclasses de Cotas de determinada Classe serão de competência privativa da assembleia especial de Cotistas daquela Classe de Cotas impactada (tais como a alteração do Anexo, a deliberação a respeito das demonstrações contábeis da Classe).

9.1.3 Matérias de interesse específicos a determinada Subclasse de Cotas de determinada Classe de Cotas serão de competência privativa da assembleia especial de Cotistas daquela Subclasse da Classe de Cotas impactada (tais como a alteração do Apêndice).

9.2 Sem prejuízo de outras matérias previstas na regulamentação em vigor, no respectivo Anexo e/ou Apêndice, são passíveis de deliberação pelos Cotistas as seguintes matérias:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;

(c) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas no item 9.1;

(d) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;

(e) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas no item 9.2(g) e no Anexo;

(f) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

(g) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 8.1.5 acima; e

(h) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

9.2.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da eventual taxa máxima de distribuição, da taxa de performance (se houver) ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança.

9.2.2 As alterações referidas nos itens 9.2.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 9.2.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.3.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.3.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 9.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.3.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

9.3.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.5 Respeitados os quóruns qualificados nos itens 9.5.1 a 10.3.1 abaixo e no respectivo Anexo da Classe, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre

aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.5.1 A matéria prevista no item 9.2(b) acima será aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.

9.5.2 A matéria prevista no item 12.1(c)**Erro! Fonte de referência não encontrada.** será aprovada, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em Circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.5.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 9.5, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor unitário total das suas Cotas efetivamente integralizadas, calculado nos termos da cláusula 13 do Anexo, em relação ao somatório do valor unitário total de todas as Cotas em Circulação da respectiva Subclasse ou de todas as Subclasses, ou presentes na Assembleia, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

9.5.4 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas em Circulação de uma determinada Subclasse seja zero e este item 9.5 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

9.5.5 Sempre que, nos termos do respectivo Anexo, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada Subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida Subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

9.5.6 Conforme aplicável, não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação da matéria prevista nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores12.1(d) abaixo.

9.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.6.1 Ressalvado o disposto nos itens 9.6.2 e 9.6.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais

Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

9.6.2 Na Classe de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, às quais não se aplica a vedação prevista no item 9.6.1 acima, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade,

9.6.3 A vedação de que trata o item 9.6.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 9.6.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em Circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

9.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação.

9.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

9.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 19 do Anexo, que

deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(d)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; e **(f)** a declaração do fechamento da Classe para a realização de resgates, nos termos da cláusula 14 do Anexo, bem como a sua reabertura.

10.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

10.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.4.1 Para fins do item 10.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

10.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

10.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

11.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

11.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

11.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 0800- 7750500, do e-mail: pci@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12. FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO – CLASSE I DE COTAS DO
ANTECIPA SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CRÉDITO CORPORATIVO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Antecipa Saúde Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Crédito Corporativo – Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos do presente Anexo.

1.3 Para os fins do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo "Crédito Corporativo".

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais ("**Público Alvo**").

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis da Classe, respeitado o disposto no item 10.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; **(2)** em uma Conta Vinculada; ou **(3)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

4.5 A Gestora deverá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) distribuição das Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas, se aplicável;

(d) cogestão da carteira da Classe;

(e) consultoria especializada; e

(f) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6 A Gestora deverá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.8 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

Cogestora

4.9 A Gestora contratará, em nome da Classe, o **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestora de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02 de dezembro de 2004, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.793, 6º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, como Cogestora para prestar os serviços de cogestão da carteira da Classe.

4.9.1 As atribuições específicas da Gestora e da Cogestora, incluindo o mercado específico de atuação de cada uma delas, estarão descritas no Contrato de Cogestão.

4.9.2 A Cogestora será responsável pela gestão da parcela do patrimônio da Classe destinada à alocação em Direitos Creditórios e/ou em Cotas Investidas, incluindo, sem limitação, a execução de ordens de investimento em Direitos Creditórios, enquanto a gestão da parcela destinada à alocação em Ativos Financeiros de Liquidez, a administração das disponibilidades financeiras e a realização de operações necessárias à manutenção do caixa será conduzida exclusivamente pela Gestora.

4.9.3 A Cogestora exercerá suas funções de forma autônoma, limitadas às atribuições que lhes forem conferidas no Contrato de Cogestão, sendo-lhe vedado deliberar ou atuar fora do escopo de suas competências.

Agente de Cobrança

4.10 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

5.2 Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Custódia, equivalente 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais).

5.3 Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará à Gestora a "**Taxa de Gestão da InvestCoop**", equivalente a 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Úteis.

5.4 Pela prestação dos serviços de cogestão, a Classe pagará à Cogestora a "**Taxa de Cogestão**", equivalente a 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

5.5 Quando não diferenciadas ao longo do Regulamento e do Anexo, o termo "**Taxa de Gestão**" englobará tanto a Taxa de Gestão da InvestCoop quanto a Taxa de Cogestão.

5.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão e da Taxa de Cogestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.7 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.9 Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.

5.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios e nas Cotas Investidas, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios e as Cotas Investidas que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos ou em Cotas Investidas poderá ser mantido em moeda corrente nacional em caixa, ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) títulos públicos federais;

(b) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos no item 6.3(a)**Erro! Fonte de referência não encontrada.**; e

(c) cotas de fundos de investimento de renda fixa referenciados à Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens 6.3(a) e (b) acima.

6.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

6.5 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II.

6.6 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Cogestora, pelo Custodiante, pela consultoria especializada (se houver), pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.6.1 A vedação descrita no item 6.6 não se aplica, desde que:

(a) a Gestora, a Cogestora, a Entidade Registradora e o Custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e

(b) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.

6.7 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do residual Patrimônio Líquido que não estiver investido em Direitos Creditórios, em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas e/ou em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.8 Além das hipóteses de recompra, a Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.9 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios, em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.10 Não obstante a diligência da Gestora e da Cogestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora, a Gestora e a Cogestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 11 do presente Anexo.

6.10.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez da Classe, nos termos do Acordo Operacional e dos artigos 92 e 93 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.11 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.12 Conforme previsto no art. 30 do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA E A COGESTORA ADOTAM, CADA UMA, SUA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAIS POLÍTICAS ORIENTAM AS DECISÕES DA GESTORA E DA COGESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

6.12.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://investcoop.com.br/assets/uploads/2026/02/Politica-de-Voto.pdf

6.12.2 A política de exercício de direito de voto da Cogestora está disponível na página da Cogestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.daycoval.com.br/asset/#/documentos

7. DIREITOS CREDITÓRIOS E COTAS INVESTIDAS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por recebíveis originados de contratos comerciais celebrados entre o Devedor e determinados hospitais para a prestação de serviços de assistência à saúde, serviços médicos, hospitalares, em regime de internação e/ou urgência e emergência e/ou ambulatorial, dentre outros, cujo devedor seja uma pessoa jurídica.

7.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelo Devedor, pelos Cedentes ou por terceiros.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros sem prejuízo do item 7.2.2 e das hipóteses de recompra/resolução previstas no Contrato de Cessão.

7.2.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo.

7.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios encontra-se descrito no Suplemento A deste Anexo.

7.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos

Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.6.1 Os Documentos Comprobatórios deverão incluir, no mínimo:

(i) os respetivos contratos comerciais celebrados entre o Devedor e determinados hospitais para a prestação dos serviços que deram origem aos Direitos Creditórios ofertados à Classe;
(ii) as duplicatas eletrônicas representativas da operação e/ou os arquivos XML das notas fiscais correspondentes aos Direitos Creditórios, munidas de chave eletrônica passível de verificação via órgãos públicos;
(iii) os termos de cessão relacionados ao Contrato de Cessão; e
(iv) a confirmação do Devedor, reconhecendo expressa ou implicitamente a prestação dos serviços, e consequentemente o valor específico do Direito Creditório cedido.

7.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos pela Cogestora até a respectiva Data de Aquisição, e verificados, trimestralmente, por amostragem.

7.7.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7 e no Contrato de Cogestão. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a eventual consultoria especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora ou à Cogestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.8 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.3 acima.

7.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

Características das Cotas Investidas

7.10 O Fundo poderá subscrever ou adquirir as Cotas Investidas, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

7.10.1 É vedada a subscrição ou a aquisição de cotas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.10.2 Desde que respeitada a política de investimento da Classe prevista no presente Anexo, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas Investidas a serem subscritas ou adquiridas pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento específico.

7.11 A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas observará os procedimentos da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

7.12 Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas Investidas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.12, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios e Cotas Investidas que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Cogestora:

(a) os Direitos Creditórios deverão ser oriundos de relações comerciais de fornecimento de produtos e/ou serviços entre os Cedentes e o Devedor, em linha com o previsto na política de investimento;

(b) Os Direitos Creditórios deverão ser representados por Documentos Comprobatórios, e denominados em reais;

(c) Os Direitos Creditórios sejam de legítima e exclusiva titularidade do Cedente, bem como estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(d) A natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;

(e) Os Direitos Creditórios tenham prazo de vencimento igual ou inferior ao prazo de duração da Classe;

(f) As Cotas Investidas deverão ser cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (i) que estejam com suas demonstrações financeiras relativas ao último exercício social aprovadas; e (ii) em que não esteja ocorrendo nenhum evento de avaliação ou liquidação.

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Cogestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Cogestora do enquadramento dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios e Cotas Investidas que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Cogestora:

(a) Os contratos comerciais correspondentes a cada um dos Direitos Creditórios deverão estar assinados e vigentes;

(b) o valor dos Direitos Creditórios ofertados deverá ser estabelecido em moeda corrente nacional;

(c) o Cedente deverá encaminhar os Documentos Comprobatórios à Gestora e à Cogestora até a Data de Aquisição; e

(d) os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos em sua totalidade, sendo vedada a cessão parcial de Direitos Creditórios.

8.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Cogestora na respectiva Data de Aquisição.

8.2.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

8.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido ou Cota Investida com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, **(a)** na conta de titularidade da Classe; **(b)** em uma Conta Vinculada; ou **(c)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade da Classe, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

9.2 As Cotas Investidas serão amortizadas ou resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

9.3 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.3 acima que a Classe venha a iniciar em face do Devedor, dos Cedentes ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, a não ser que preenchida uma das hipóteses dispostas na regulamentação aplicável como sendo de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou dos Demais Prestadores de Serviços.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 São aplicáveis à Assembleia especial de Cotistas da Classe ("Assembleia Especial") as disposições procedimentais previstas na Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação em vigor.

10.2 Em complemento às matérias listadas no item 9.2 da Parte Geral do Regulamento, também são passíveis de deliberação pela Assembleia Especial da Classe as seguintes matérias:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe;

(b) deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Cogestora (desde que sem Justa Causa, conforme definida no item 10.2.1.), da consultoria especializada (se houver) ou do Agente de Cobrança;

(c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da eventual taxa máxima de distribuição, da taxa de performance (se houver) ou da remuneração devida à consultoria especializada (se houver) ou ao Agente de Cobrança;

(d) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação;

(e) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto na hipótese prevista no item 10.2(g) abaixo;

(f) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

(g) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação.

10.2.1. Para fins do item 10.2.(b) acima, caso seja verificada hipótese de Justa Causa em relação à Cogestora pela Gestora, esta última deverá destituir a Cogestora unilateralmente, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Especial da Classe, mediante comunicação de rescisão automática pela Gestora à Cogestora, nos termos do Contrato de Cogestão. Para fins deste Anexo e, em linha com a definição prevista no Contrato de Cogestão, será considerada "Justa Causa" a comprovação de que a Cogestora: (i) atuou com má-fé, dolo e/ou culpa grave ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como Cogestora, conforme comprovado por decisão final, seja ela administrativa, arbitral ou judicial transitada em julgado, ou ainda por decisão proferida por órgão colegiado, administrativo, arbitral ou judicial, em qualquer hipótese na qual não caiba mais recurso; (ii) praticou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Anexo II da Resolução CVM nº 175/22, ou da legislação e regulamentação aplicáveis, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtido, excetuadas as hipóteses de desenquadramento passivo da carteira da Classe; (iii) descumpriu a legislação nacional relacionada à anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, conforme comprovado por decisão final, seja ela administrativa, arbitral ou

judicial transitada em julgado, ou ainda por decisão proferida por órgão colegiado, administrativo, arbitral ou judicial, em qualquer hipótese na qual não caiba mais recurso; (iv) foi impedida de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários; e/ou (v) esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou processo de intervenção ou liquidação extrajudicial pelo Banco Central, conforme aplicável.

10.3 Respeitados os quóruns qualificados nos itens 10.3.1 a 10.3.3 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia Especial serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Especial.

10.3.1 A matéria prevista no item 9.2(b) acima será aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Especial e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.

10.3.2 As matérias previstas nos itens 10.2(c), (d), (e) e (f) acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em Circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia, não sendo computados os votos das Cotas Juniores na matéria do item 10.2(d).

10.3.3 Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Juniores em Circulação, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos nos itens 10.3.1 e 10.3.29.5.1 acima, a aprovação das seguintes matérias:

(a) a substituição da Administradora ou da Gestora;

(b) a substituição do Custodiante, da Cogestora (desde que sem Justa Causa), da consultoria especializada ou do Agente de Cobrança;

(c) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança;

(d) a alteração do prazo de duração da Classe;

(e) a alteração da política de investimento da Classe;

(f) a alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão;

(g) a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo;

(h) o aumento do Índice de Subordinação;

(i) a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores;

(j) a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores;

(k) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;

(l) a alteração da Reserva de Encargos;

(m) a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

(n) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 9.2(g) e (g) acima; e

(o) os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

10.3.4 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.3, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor unitário total das suas Cotas efetivamente integralizadas, calculado nos termos da cláusula 13 do Anexo, em relação ao somatório do valor unitário total de todas as Cotas em Circulação da respectiva Subclasse ou de todas as Subclasses, ou presentes na Assembleia, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

11. FATORES DE RISCO

11.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 11. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

11.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

11.1.2 O investimento nas Cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos ativos integrantes da carteira da Classe

11.2 *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate ou amortização das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate ou amortização das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento do resgate ou amortização das Cotas aos Cotistas.

11.3 *Ausência de garantia das Cotas*. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão do investimento nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate ou amortização das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.4 *Risco de crédito do Devedor*. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência do Devedor. A Classe somente procederá ao resgate ou amortização das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelo Devedor. Caso, por qualquer motivo, o Devedor não efetue o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

11.5 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelo Devedor, pelos Cedentes ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Devedor, os Cedentes e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

11.6 *Ausência de Coobrigação dos Cedentes*. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

11.7 *Cobrança extrajudicial ou judicial*. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, a não ser que preenchidas uma das hipóteses dispostas na regulamentação aplicáveis como sendo de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou dos Demais Prestadores de Serviços.

11.8 *Patrimônio Líquido negativo*. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos, sem prejuízo da integralização das Cotas subscritas nos termos dos Compromissos de Investimento. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

11.9 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios*. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

11.10 *Classe fechada e mercado secundário*. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas

patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

11.11 *Prazo para pagamento do resgate ou amortização das Cotas*. A Classe é constituída em regime fechado. Nos termos da cláusula 14 deste Anexo, o resgate ou amortização das Cotas será realizado mediante deliberação da Assembleia de Cotistas ou a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do item 14.1 e seguintes deste Anexo. O investimento nas Cotas não é recomendável a investidores que necessitem de liquidez imediata ou em prazo inferior ao prazo para pagamento do resgate ou amortização das Cotas.

11.12 *Falhas operacionais*. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

11.13 *Troca de informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

11.14 *Interrupção da prestação de serviços*. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

11.15 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão*. A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou das Cotas Investidas. Os recursos para o pagamento do resgate ou amortização das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.16 *Liquidação da Classe*. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate ou amortização das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate ou amortização das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate ou amortização dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate ou amortização das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

11.17 *Dação em pagamento de ativos*. Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, bem como bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos, as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

11.18 *Observância da Alocação Mínima*. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios e Cotas Investidas suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas.

11.19 *Vícios questionáveis*. As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Devedor, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

11.20 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão*. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos

Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

11.21 *Intervenção ou liquidação de instituição*. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos **(a)** na conta de titularidade do Fundo; **(b)** em uma Conta Vinculada; ou **(c)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

11.22 *Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Cedente*. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos **(a)** em uma Conta Vinculada; ou **(b)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à Conta Vinculada, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. A Conta Vinculada para a qual os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados e a conta de titularidade do cedente referida no item (b) acima poderão ser bloqueadas, dentre outras hipóteses, por obrigações do Cedente, em decorrências de (i) intervenção ou liquidação extrajudicial do Banco Depositário; (ii) decisões judiciais serem proferidas em demandas ajuizadas contra o Banco Depositário, determinando o bloqueio; ou (iii) obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar.

11.23 *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente*. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

11.24 *Risco de Concentração*. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.25 *Ausência de propriedade direta dos ativos*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos, as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

11.26 *Classificação de risco das Cotas*. A eventual classificação de risco das Cotas se baseará, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração da Classe. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos da cláusula 18 do presente Anexo.

11.27 *Operações com derivativos*. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

11.28 *Risco relacionado à não obtenção de tratamento tributário mais benéfico*. A Administradora e a Gestora envidarão seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo/Classe o tratamento tributário do "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" previsto na Lei nº 14.754. Em caso de não observância dos requisitos tributários previstos na Lei nº 14.754, também não haverá garantia de que o Fundo/Classe mantenham sua respectiva classificação tributária como "longo prazo" para fins tributários, em razão de eventos que estão fora do controle da Administradora e da Gestora, incluindo, sem limitação, **(i)** à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da política de investimento e/ou proteção da carteira, bem como, **(ii)** eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação. Caso não seja possível manter o tratamento tributário, ou aconteçam mudanças no tratamento tributário aplicável à Classe e ao Fundo, é possível que haja majoração nas despesas com pagamento de tributos, afetando negativamente o valor das Cotas.

11.29 *Riscos tributários*. Independentemente de quaisquer medidas que a Administradora e a Gestora adotem ou possam adotar, as regras tributárias aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios podem vir a ser modificadas a qualquer momento, no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo/Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente, ainda que relativos a operações já efetuadas. Não obstante, nos termos da Lei nº 14.754, o tratamento tributário do Fundo/Classe, na data deste Regulamento, seguirá o "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" previsto na Lei nº 14.754, o qual considera a retenção na fonte do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), mediante a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos, na data de distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de Cotas, desde que o

Fundo/Classe seja qualificado como entidade de investimento, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.111, a carteira seja composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios e observadas as demais disposições constantes da Lei nº 14.754, nos termos dos artigos 18 e seguintes da referida lei. Não obstante, alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo/Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de eventuais benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) modificações nas alíquotas e nas bases de cálculo dos tributos, (iii) ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e/ou de outras alterações nas regras tributárias não podem ser previstos e quantificados antecipadamente, mas poderão sujeitar o Fundo, a Classe e/ou seus Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Recentemente, foi publicada a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que regulamenta a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS). De acordo com a redação sancionada pelo Presidente da República, podem surgir diferentes discussões quanto à incidência do IBS e CBS sobre operações realizadas no nível de carteira de fundos de investimento. Recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à referida lei e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar a Classe, o Fundo e os rendimentos dos Cotistas.

12. COTAS

Características gerais das Cotas

12.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada Subclasse de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

12.1.1 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, inclusive por meio de Compromisso de Investimento, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 8 da parte geral do Regulamento.

Índice de Subordinação

12.2 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que for, no mínimo, de 10% (dez por cento).

12.3 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Juniores serão prontamente comunicados pela Gestora.

12.3.1 Caso não haja saldo de Cotas Juniores subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas Juniores assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, hipótese na qual a Gestora realizará uma Chamada de Capital nos termos do item 12.14.1 abaixo, os Cotistas titulares das Cotas Juniores deverão responder à comunicação da Gestora, até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Juniores. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Juniores em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

12.3.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 18 deste Anexo.

Emissão das Cotas

12.4 As Cotas serão emitidas em duas Subclasses, podendo os Prestadores de Serviços Essenciais, de comum acordo, após a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, implementá-las por ato conjunto, a seu exclusivo critério até o limite total de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado"), contanto que:

(a) não afetem os direitos dos Cotistas das Subclasses já existentes, ocasião em que será necessária assembleia especial;

(b) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

(c) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; ou **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação; ou **(3)** o rebaixamento da eventual classificação de risco das Cotas Seniores em Circulação.

12.4.1. As Cotas de uma determinada subclasse serão sempre emitidas **(i)** na 1ª (primeira) emissão, pelo valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota,

e **(ii)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 13 deste Anexo.

12.4.2. Para fins de cálculo do Capital Autorizado remanescente: (i) não se consideram as Cotas emitidas que venham a ser canceladas antes de sua subscrição, seja por cancelamento da emissão e/ou pela subscrição parcial das Cotas, incluindo, mas não se limitando à hipótese do Art. 73 da Resolução CVM nº 160/22; (ii) consideram-se as Cotas emitidas como lote adicional, nos termos do Art. 50 da Resolução CVM nº 160/22; (iii) utiliza-se o valor unitário de emissão das Cotas, e não o valor unitário quando de sua integralização.

12.5 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, mas desde que limitado ao Capital Autorizado, poderão ser emitidas Cotas Juniores para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 12.14.1 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 12.3.1 acima.

12.6 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

12.7 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

12.8 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 12.8, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

12.9 Na hipótese de não terem sido distribuídas integralmente as Cotas objeto de determinada oferta e não tendo sido autorizada a distribuição parcial (ou, caso tenha sido autorizada a distribuição parcial e não tenha havido o atingimento do montante mínimo), os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas devem ser integralmente restituídos aos investidores, na forma dos termos e condições constantes dos documentos da oferta. Dessa forma, os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, caso seja autorizada a colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

Subscrição e integralização das Cotas

12.10 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o Compromisso de Investimento e/ou o boletim de subscrição, conforme aplicável; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Profissional.

12.11 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo; ou **(c)** mediante a entrega de Direitos Creditórios ou de Cotas Investidas.

12.11.1 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; ou **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora conforme orientação da Gestora, conforme os procedimentos definidos adiante e no respectivo Compromisso de Investimento.

12.12 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

12.13 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

12.14 As Cotas serão integralizadas da seguinte forma:

(i) exclusivamente no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, **(a)** na primeira Chamada de Capital, pelo preço de integralização equivalente ao valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, acrescido do valor equivalente ao custo unitário de distribuição por Cota ("**CUD**"), assim entendido como o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas emitidas no âmbito da oferta pública de cotas da 1ª (primeira) emissão, conforme definidos nos respectivos suplementos da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores e de Cotas Juniores; e **(b)** nas Chamadas de Capital subsequentes, pelo valor unitário das Cotas disponível no Dia Útil imediatamente anterior ao envio da Chamada de Capital aos Cotistas, calculado conforme critérios estabelecidos nos itens 13.2 e 13.3 deste Anexo, acrescido do CUD; e

(ii) nas emissões subsequentes de Cotas da Classe, pelo valor unitário das Cotas disponível no Dia Útil imediatamente anterior **(a)** ao envio da Chamada de Capital aos Cotistas, ou **(b)** caso a integralização seja à vista (conforme estipulado no ato de aprovação da respectiva emissão), à data de integralização estipulada

no boletim de subscrição, em qualquer caso, calculado conforme critérios estabelecidos nos itens 13.2 e 13.3 deste Anexo, podendo ser acrescido de eventuais valores calculados a título de CUD no âmbito da respectiva emissão.

12.14.1 Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser realizadas Chamadas de Capital de Cotas Juniores.

12.14.2 Os Cotistas serão chamados a integralizar Cotas até o limite do valor por eles subscrito. O aumento do preço de integralização posterior ao estabelecimento das condições de subscrição das Cotas no âmbito de cada emissão, não corresponde a, e não deve ser interpretado como, obrigação do Cotista de integralizar recursos além do valor subscrito pelo Cotista.

12.15 Nos termos acima e até o limite do Capital Comprometido pelos respectivos Cotistas, na medida em que a Gestora identifique necessidade de aportes adicionais de recursos pelos Cotistas, a Administradora, conforme orientação da Gestora, nos termos estabelecidos neste Anexo, enviará notificação aos Cotistas solicitando o referido aporte, nos termos dos Compromissos de Investimentos da Classe, mediante a integralização das Cotas já subscritas, conforme procedimentos descritos a seguir, respeitado o Índice de Subordinação ("Chamada de Capital").

12.15.1 A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, enviar à Administradora solicitação de envio de Chamada de Capital ao(s) Cotista(s) com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência para publicação ao(s) Cotista(s), para integralização das Cotas ainda exclusivamente subscritas e, caso aplicável, das Cotas subscritas e não integralizadas que foram objeto de Chamada de Capital anterior, devendo referida solicitação indicar o(s) valor(es) de cada Chamada de Capital e a sua finalidade.

12.15.2 Após o recebimento da solicitação de envio da Chamada de Capital no prazo indicado acima, a Administradora deverá realizar o envio da Chamada de Capital aos Cotistas, cujo prazo para integralização das Cotas não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, contado do envio da comunicação pela Administradora ao(s) Cotista(s) ("Comunicado de Chamada de Capital").

12.15.3 O procedimento aqui disposto será repetido até o limite do Capital Comprometido de cada Cotista.

12.16 Caso venham a existir novas subscrições de Cotas após a realização da primeira notificação enviada pela Gestora nos termos do item 12.15 acima, os investidores ingressantes deverão ter suas participações na Classe proporcionalmente equalizadas com as participações dos Cotistas existentes. Assim, os novos investidores estarão sujeitos a uma ou mais Chamadas de Capital após a subscrição de suas Cotas, direcionadas exclusivamente a eles ("Chamada de Equalização").

12.16.1 As Chamadas de Equalização referidas acima serão feitas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas existentes, em relação aos respectivos valores de compromissos de investimento tanto dos próprios Cotistas existentes quanto dos novos Cotistas, devendo o preço de integralização das Cotas nas Chamadas de Equalização ser o mesmo preço de integralização aplicável às Chamadas de Capital direcionadas aos Cotistas existentes. As Chamadas de Equalização poderão ser realizadas uma ou mais vezes, em diferentes momentos, providenciadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, sendo certo que apenas os novos investidores terão seu capital subscrito chamado à integralização até que o processo de equalização acima seja finalizado.

Cotista Inadimplente

12.17 O descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas no prazo estabelecido no respectivo boletim de subscrição ou Comunicado de Chamada de Capital (i.e., no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento) acarretará a sua inadimplência. As consequências que serão aplicadas a ao Cotista inadimplente acarretarão a suspensão dos seus direitos de (i) votar em qualquer Assembleia, inclusive em relação às suas Cotas já integralizadas; (ii) alienar ou transferir suas Cotas subscritas e/ou integralizadas; e (iii) receber amortizações, resgates, bem como os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe.

12.17.1 O inadimplemento, pelo Cotista, de qualquer das obrigações de pagamento previstas no Compromisso de Investimento e no boletim de subscrição caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora do Cotista inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Classe; e (b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

Cessão ou transferência das Cotas

12.18 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

12.19 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

12.20 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora. No caso de negociação de Cotas depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são

Investidores Profissionais, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

13. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

13.1 As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e amortização. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de conversão.

13.1.1 Respeitado o disposto no item 12.11.1 acima, o valor das Cotas Seniores e das Cotas Juniores será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

13.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o respectivo Apêndice; ou

(b) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em Circulação.

13.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 13.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 13.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao somatório do valor unitário de todas as Cotas Seniores em Circulação, calculado, a partir da respectiva Data da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 13.2(a) acima.

13.2.2 Na data em que, nos termos do item 13.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 13.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 13.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

13.3 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

(a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do somatório do valor unitário de todas as Cotas Seniores em Circulação, pelo número de Cotas Juniores em Circulação; e

(b) zero.

13.4 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 13 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão

rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DAS COTAS

14.1 As Cotas Seniores e as Cotas Juniores poderão ser amortizadas a qualquer momento mediante deliberação dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo, devendo a amortização ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

14.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 13 do presente Anexo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 13 deste Anexo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores da respectiva série.

14.2.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária de que trata este item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores em Circulação de todas as séries.

14.2.2 A amortização extraordinária das Cotas Seniores será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

14.3 Em qualquer das hipóteses nos itens 14.1 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, considerado *pro forma* a amortização das Cotas Seniores, o Índice de Subordinação não poderá ser desenquadrado.

14.4 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas após a amortização das Cotas Seniores, ressalvado o disposto no item 14.4.1 abaixo.

14.4.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 deste Anexo, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

(b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação e a Reserva de Encargos não sejam desenquadrados.

14.4.2 A amortização das Cotas Juniores, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores. A amortização será proporcional a todos os Cotistas de uma mesma Subclasse / nível.

14.5 As Cotas deverão ser resgatadas ou amortizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

14.5.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 18 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

14.6 O procedimento de resgate ou amortização das Cotas nesta cláusula 14 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência no resgate ou amortização das diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão objeto de resgate ou amortização, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

15. RESERVA DE ENCARGOS

15.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 166 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, observado o disposto no Contrato de Cogestão.

15.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 15 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem, desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos; e

(4) aquisição de novos Direitos Creditórios, de novas Cotas Investidas e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e

(b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(4) pagamento da amortização das Cotas Seniores em Circulação, nos termos dos respectivos Apêndices e da cláusula 14 deste Anexo;

(5) pagamento da amortização das Cotas Juniores em Circulação, nos termos da cláusula 14 deste Anexo e desde que respeitado o Índice de Subordinação;

(6) aquisição de novos Direitos Creditórios, de novas Cotas Investidas e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

16.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) pagamento de operações com derivativos;

(c) pagamento do resgate de todas as Cotas Seniores em Circulação;

(d) pagamento do resgate das Cotas Juniores em Circulação.

17. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

17.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 8 da parte geral do Regulamento.

18. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

18.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

18.2 São considerados Eventos de Avaliação:

(a) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 12.3 acima;

(b) renúncia de qualquer Prestador de Serviço Essencial, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

(c) descumprimento, por algum Prestador de Serviço Essencial, Custodiante e/ou Agente de Cobrança, de seus deveres e obrigações estabelecidos nos documentos da Classe, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

(d) desenquadramento da Reserva de Encargos por mais de 30 (trinta) dias;

(e) atraso, por mais de 5 (cinco) dias, no pagamento do resgate ou amortização das Cotas Seniores;

(f) pagamento do resgate ou amortização das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Anexo; e

(g) aquisição de Direitos Creditórios e de Cotas Investidas em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, desde que não sanado no prazo de 40 (quarenta) dias

contado da verificação, sendo certo que as disposições previstas neste item não se aplicam às hipóteses de desenquadramento passivo dos Direitos Creditórios.

18.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Prestador de Serviços Essencial que o identificar, comunicará ao outro, e a Administradora **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora e à Cogestora, que deverão interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e de novas Cotas Investidas; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

18.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 18.2.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

18.2.3 Na hipótese do item 0 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 18.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

18.3 São considerados Eventos de Liquidação:

(a) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(b) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios e de Cotas Investidas que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão; e

(c) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

18.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Prestador de Serviços Essencial que o identificar, comunicará ao outro, e a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora e à Cogestora, que deverão interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e de novas Cotas Investidas; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

18.3.2 Caso a Assembleia prevista no item 18.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas

previstas nos itens 18.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

18.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

18.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 18.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora e a Cogestora não adquirirão novos Direitos Creditórios ou novas Cotas Investidas e deverão resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos, as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em Circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo.

18.6 Caso, em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em Circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

18.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

19.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

19.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

19.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

19.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

19.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

20.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

20.2 As Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

20.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

20.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e das Cotas Investidas, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

20.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo.

D

APÊNDICE A – SUBCLASSE SÊNIOR

"APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO ANTECIPA SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CRÉDITO CORPORATIVO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

As cotas seniores do Antecipa Saúde Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Crédito Corporativo - Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

1. Cotas

1.1. As Cotas Seniores serão integralizadas da seguinte forma:

(i) exclusivamente no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores, **(a)** na primeira Chamada de Capital, pelo preço de integralização equivalente ao valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, acrescido do CUD, assim entendido como o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas Seniores emitidas no âmbito da oferta pública de cotas da 1ª (primeira) emissão, conforme definidos no suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores; e **(b)** nas Chamadas de Capital subsequentes, pelo valor unitário das Cotas Seniores disponível no Dia Útil imediatamente anterior ao envio da Chamada de Capital aos Cotistas, calculado conforme critérios estabelecidos no item 13.2 do Anexo, acrescido do CUD; e

(ii) nas emissões subsequentes de Cotas Seniores da Classe, pelo valor unitário das Cotas Seniores disponível no Dia Útil imediatamente anterior **(a)** ao envio da Chamada de Capital aos Cotistas, ou **(b)** caso a integralização seja à vista (conforme estipulado no ato de aprovação da respectiva emissão), à data de integralização estipulada no boletim de subscrição, em qualquer caso, calculado conforme critérios estabelecidos no item 13.2 do Anexo, podendo ser acrescido de eventuais valores calculados a título de CUD no âmbito da respectiva emissão.

1.2. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento do resgate ou amortização com relação às e às Cotas Juniores;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª (primeira) integralização de cada série de Cotas Seniores, a partir da apropriação diária do Índice Referencial previsto no suplemento daquela respectiva série, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

SUPLEMENTO AO APÊNDICE A – SUBCLASSE SÊNIOR

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Antecipa Saúde Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Crédito Corporativo - Responsabilidade Limitada.

CARACTERÍSTICAS DA [==] ([=]) EMISSÃO DA SUBCLASSE SÊNIOR:

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade: [•] ([•]) Cotas Seniores;

(c) valor unitário: [R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do item 12.14.1(i) do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13.2 do Anexo. // Nos termos do item 12.14.1(ii) do Anexo, será o valor unitário das Cotas Seniores da [•]ª Série calculado conforme critérios estabelecidos no item 13.2 do Anexo.]

(d) volume total: até R$[•] ([•] reais), podendo o volume total das Cotas Seniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

(f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série];

(i) público-alvo: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(j) aplicação mínima: não há;

(k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [prazo]];

(l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição// de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas

Seniores da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série e no respectivo compromisso de investimento celebrado pelo cotista].

[O preço de integralização das Cotas Seniores ("**Preço de Integralização**") da [•]ª Série será equivalente ao (a) valor unitário atualizado conforme previsto no item "(c)" acima, e acrescido (b) do montante de R$ [•] ([•]), correspondente ao custo unitário de distribuição por cota, assim entendido como o custo de distribuição dividido pelo número de cotas emitidas no âmbito da Oferta ("**CUD**"). Para fins do cálculo do CUD, os custos da Oferta estão discriminados abaixo:]

[•]

[O CUD indicado acima considera que a Oferta alcance o volume total indicado no item "d" acima. Em caso de distribuição parcial, o valor do CUD será recalculado considerando as cotas efetivamente distribuídas.]

[Os valores arrecadados à título de CUD serão destinados ao pagamento dos custos da Oferta, sendo que (i) o pagamento de eventuais custos que excedam o montante arrecadado será de responsabilidade do Fundo, nos termos do art. 117, inciso XIV, alínea "a" da RCVM 175; e (ii) eventuais valores arrecadados que excedam os custos da Oferta serão incorporados ao patrimônio do Fundo.]

As Cotas Seniores serão integralizadas da seguinte forma:

(i) na primeira chamada de capital, pelo Preço de Integralização; e

(ii) nas chamadas de capital subsequentes, [pelo valor unitário das Cotas Seniores disponível no dia útil imediatamente anterior ao envio da chamada de capital aos cotistas] // [pelo valor unitário das Cotas Seniores disponível na data de integralização estipulada no boletim de subscrição], calculado conforme critérios estabelecidos no item 13.2 do Anexo, acrescido do CUD.]

(m) Índice Referencial: 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [•]% ([•] por cento) ao ano

(n) meta de valorização: as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de conversão, nos termos da cláusula 13 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

(o) período de carência: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(p) saldo mínimo de permanência na Classe: [não há // R$[•] ([•] reais)].

(q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(r) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE B – SUBCLASSSE JÚNIOR

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO ANTECIPA SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CRÉDITO CORPORATIVO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

As cotas subordinadas juniores da [•]ª ([•]) emissão do Antecipa Saúde Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Crédito Corporativo - Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Juniores**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

1. Cotas

1.1. As Cotas Juniores serão integralizadas da seguinte forma:

(i) exclusivamente no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas Juniores, **(a)** na primeira Chamada de Capital, pelo preço de integralização equivalente ao valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, acrescido do CUD, assim entendido como o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas Juniores emitidas no âmbito da oferta pública de cotas da 1ª (primeira) emissão, conforme definidos no suplemento da 1ª (primeira) emissão de Cotas Juniores; e **(b)** nas Chamadas de Capital subsequentes, pelo valor unitário das Cotas disponível no Dia Útil imediatamente anterior ao envio da Chamada de Capital aos Cotistas, calculado conforme critérios estabelecidos no item 13.3 do Anexo, acrescido do CUD; e

(ii) nas emissões subsequentes de Cotas Juniores da Classe, pelo valor unitário das Cotas Juniores disponível no Dia Útil imediatamente anterior **(a)** ao envio da Chamada de Capital aos Cotistas, ou **(b)** caso a integralização seja à vista (conforme estipulado no ato de aprovação da respectiva emissão), à data de integralização estipulada no boletim de subscrição, em qualquer caso, calculado conforme critérios estabelecidos no item 13.3 do Anexo, podendo ser acrescido de eventuais valores calculados a título de CUD no âmbito da respectiva emissão.

1.2. As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento do resgate ou amortização;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, conforme critérios estabelecidos no item 13.3 do Anexo; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

SUPLEMENTO AO APÊNDICE B – SUBCLASSSE JÚNIOR

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Antecipa Saúde Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Crédito Corporativo - *Responsabilidade Limitada*.

CARACTERÍSTICAS DA [==] ([=]) EMISSÃO DA SUBCLASSE JÚNIOR:

(s) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores ("**Data da 1ª Integralização**");

(t) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Juniores;

(u) valor unitário: [R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do item 12.14.1(i) do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 13.3 do Anexo. // Nos termos do item 12.14.1(ii) do Anexo, será o valor unitário das Cotas Juniores calculado conforme critérios estabelecidos no item 13.3 do Anexo.]

(v) volume total: até R$[•] ([•] reais), podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;

(w) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

(x) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];

(y) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Juniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores não colocado];

(z) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Juniores poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Juniores];

(aa) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(bb) aplicação mínima: não há;

(cc) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [**PRAZO**]];

(dd) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os

procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores e no respectivo compromisso de investimento celebrado pelo cotista].

[O preço de integralização das Cotas Juniores ("**Preço de Integralização**") será equivalente ao (a) valor unitário atualizado conforme previsto no item "(c)" acima, e acrescido (b) do montante de R$ [•] ([•]), correspondente ao custo unitário de distribuição por cota, assim entendido como o custo de distribuição dividido pelo número de cotas emitidas no âmbito da Oferta ("**CUD**"). Para fins do cálculo do CUD, os custos da Oferta estão discriminados abaixo:]

[•]

[O CUD indicado acima considera que a Oferta alcance o volume total indicado no item "d" acima. Em caso de distribuição parcial, o valor do CUD será recalculado considerando as cotas efetivamente distribuídas.]

[Os valores arrecadados à título de CUD serão destinados ao pagamento dos custos da Oferta, sendo que (i) o pagamento de eventuais custos que excedam o montante arrecadado será de responsabilidade do Fundo, nos termos do art. 117, inciso XIV, alínea "a" da RCVM 175; e (ii) eventuais valores arrecadados que excedam os custos da Oferta serão incorporados ao patrimônio do Fundo.]

As Cotas Juniores serão integralizadas da seguinte forma:

(i) na primeira chamada de capital, pelo Preço de Integralização; e

(ii) nas chamadas de capital subsequentes, [pelo valor unitário das Cotas Juniores disponível no dia útil imediatamente anterior ao envio da chamada de capital aos cotistas] // [pelo valor unitário das Cotas Juniores disponível na data de integralização estipulada no boletim de subscrição], calculado conforme critérios estabelecidos no item 13.3 do Anexo, acrescido do CUD.

(ee) Índice Referencial: não há;

(ff) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 13 do Anexo;

(gg) amortização: nos termos da cláusula 14 do Anexo; e

(hh) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Antecipa Saúde Fundo de Investimento em Direitos de Crédito Corporativo - Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Processo de originação dos Direitos Creditórios

(a) o Devedor disponibiliza as notas fiscais emitidas contra si pelo Cedente na plataforma eletrônica contratada pela Classe;

(b) a Cogestora verifica e valida os Critérios de Elegibilidade e define as condições comerciais da operação de cessão (taxa mínima do Contrato de Cessão), as quais poderão ser consultadas pelo Cedente na plataforma;

(c) por meio da plataforma, o Cedente seleciona os Direitos Creditórios que deseja ceder à Classe;

(d) o respectivo termo de cessão será assinado pelo Cedente e pela Cogestora e enviado ao Custodiante;

(e) na respectiva data de vencimento, o Devedor realizará o pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada.

2. Política de concessão de crédito

Os Direitos Creditórios decorrem de serviços prestados sob contratos celebrados entre o Cedente e o Devedor, sem concessão de crédito além dos prazos contratuais, análise de crédito do Devedor e cadastro do Cedente pela Cogestora.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Antecipa Saúde Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Crédito Corporativo - Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por recebíveis originados de contratos comerciais celebrados entre o Devedor e determinados hospitais para a prestação de serviços de assistência à saúde, serviços médicos, hospitalares, em regime de internação e/ou urgência e emergência e/ou ambulatorial, dentre outros, cujo devedor seja uma pessoa jurídica.

1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma:

Os Direitos Creditórios são pagos normalmente por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente para uma Conta Vinculada em nome do Cedente, mas de responsabilidade de movimentação do custodiante da Classe. Os valores pertencentes são enviados à Classe, desde que a transferência tenha como origem conta corrente de titularidade da Central Nacional Unimed.

2. Já os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança. Para tanto, o Agente de Cobrança efetuará os seguintes procedimentos:

Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão cobrados pela Gestora. Os diferentes procedimentos de cobrança serão adotados conforme o prazo da mora no adimplemento das obrigações, e deverão incluir comunicações e contatos telefônicos, por SMS e e-mail anteriormente a eventuais restrições e negativações, notificações extrajudiciais e a adoção de procedimentos judiciais pela Gestora.

SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Antecipa Saúde Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Crédito Corporativo - Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A verificação de Documentos Comprobatórios será efetuada por amostragem pela Cogestora e observado o disposto a seguir:

(i) a Cogestora deve analisar, trimestralmente, a documentação que evidencia os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, conforme metodologia abaixo; e

(ii) a Cogestora, diretamente ou por meio da empresa de auditoria, por este contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório inadimplido e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído no respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede do Cedente, caso assim entenda necessário.

No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{\mathrm{N} \cdot z^2 \cdot p \cdot (1-p)}{ME^2 \cdot (N-1) + z^2 \cdot p \cdot (1-p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra "n" será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

N = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados nesta cláusula ("Itens").

A determinação dos Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(b) caso a amostragem seja aplicável:

i. primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N;

ii. para determinar o 1º (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1º (primeiro) Item da amostra será o correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

iii. para determinar o i-ésimo (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésimo Item da amostra será o correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos Devedores inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado por:

$$n = \frac{100.000 \cdot (1{,}64485363)^2 \cdot 0{,}05 \cdot (1 - 0{,}05)}{(0{,}015)^2 \cdot (100.000 - 1) + 1{,}64485363^2 \cdot 0{,}05 \cdot (1 - 0{,}05)}$$

$$N = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 3 acima.

No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma

inconsistência relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem ("Inconsistência Relevante"). Para isto, inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 600 (seiscentos)), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Suplemento, a Cogestora deverá imediatamente notificar o Cedente para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento de tal notificação. Caso, durante este prazo, **(i)** os esclarecimentos não sejam prestados; ou **(ii)** os fatores que levaram à identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Gestora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

* * *